



## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Conselho Nacional de Assistência Social

### RESOLUÇÃO nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Estabelece os requisitos e critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio às ações de articulação, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho para municípios e Distrito Federal para o exercício de 2012, conforme o disposto na Resolução CNAS nº 33/2011.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da Assistência Social e demais alterações;

Considerando a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, e da outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que aprovou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, CNAS, que Defini a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Lei nº 12.513, de 26 de novembro de 2011 que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os requisitos e critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio às ações de articulação, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho para municípios e Distrito Federal para o exercício de 2012, conforme o disposto na Resolução CNAS nº 33/2011.

**Art. 2º** As metas serão pactuadas anualmente pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

Parágrafo único. A meta para o exercício de 2012 consistirá na mobilização de 10 (dez) vezes o número de vagas negociadas para o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec no âmbito do Brasil Sem Miséria.

**Art. 3º** O recurso será composto pelos seguintes elementos:

I - Componente Básico: obtido por meio do produto da meta pactuada de mobilização e do valor de referência, obedecendo a seguinte escala:

- a) Até 10.000 pessoas mobilizadas será repassado o valor de R\$27,00 (vinte e sete reais) per capita;
- b) De 10.001 à 20.000 pessoas mobilizadas será repassado o valor de R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos) per capita;
- c) De 20.001 à 30.000 pessoas mobilizadas será repassado o valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) per capita;
- d) De 30.001 à 50.000 pessoas mobilizadas será repassado o valor de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos) per capita;
- e) Acima de 50.001 pessoas mobilizadas será repassado o valor de R\$1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) per capita.

II - Componente Adicional: composto por duas variáveis.

a) Primeira variável: obtida por meio do número de pessoas encaminhadas a partir das ações de mobilização que tenham sua matrícula efetivada, cujos valores obedecem a seguinte escala:

1. até 1.000 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) per capita;
2. de 1.001 à 2.000 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) per capita;
3. de 2.001 à 3.000 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) per capita;
4. de 3.001 à 5.000 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) per capita;
5. mais de 5.001 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) per capita.

b) Segunda variável: obtida por meio do monitoramento da permanência no curso matriculado, cujos valores obedecem a seguinte escala:

1. até 1.000 alunos com frequência de 75% de presença será repassado o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) per capita;
2. de 1.001 à 2.000 alunos com frequência de 75% de presença será repassado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) per capita;
3. de 2.001 à 3.000 alunos com frequência de 75% de presença será repassado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) per capita;
4. de 3.001 à 5.000 alunos com frequência de 75% de presença será repassado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) per capita;
5. mais de 5.001 alunos com frequência de 75% de presença será repassado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) per capita.

§1º O valor mínimo de repasse para cada ente do componente básico é de R\$54 (cinquenta e quatro) mil/ano.

§2º Entende-se por meta pactuada de mobilização o número de vagas negociadas pelo ente no PRONATEC/Brasil Sem Miséria multiplicadas por dez.

**Art. 4º** O recurso será repassado, anualmente, fundo à fundo, de forma automática, em duas parcelas, logo após a adesão do gestor e aprovação do Conselho de Assistência Social do Município e do Distrito Federal, conforme segue:

§1º O repasse da primeira parcela será composto pelo componente básico e pela primeira parcela do componente adicional, que, por sua vez, é composta pela soma de 60% do valor obtido na primeira variável mais 30% do valor obtido na segunda variável.

§2º O repasse da segunda parcela será composto pela segunda parcela do componente adicional, que, por sua vez, é composta pela soma de até 40% do valor obtido na primeira variável mais até 70% do valor obtido na segunda variável.

I. O repasse da segunda parcela somente será realizado após a repactuação de metas do município ou DF para o ano seguinte.

II. Caso o ente não alcance em sua integralidade os requisitos necessários para a obtenção dos recursos, esse deverá efetivar a devolução dos componentes variáveis proporcionalmente.

III. Para os anos seguintes, verificar-se-á o alcance por cada ente de 10% da meta de mobilização pactuada pelo gestor no ano anterior.

**Art. 5º** São elegíveis para adesão os municípios e Distrito Federal que:

I. aderirem ao Pronatec – Brasil Sem Miséria com pactuação mínima de 200 vagas;

II. habilitados em gestão básica ou plena do SUAS;

III. possuam CRAS implantado e em funcionamento.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Ferrari  
Presidente do CNAS